

# CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua Manoel Leite de Moura, nº 1.011 - Fone (88) 3531.10.10 - BREJO SANTO-CE  
CNPJ: 05.454.897/0001-47 - E-mail [cmbrejosanto@gmail.com](mailto:cmbrejosanto@gmail.com)

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º 034/19 - De 04 de novembro de 2019.

**EMENTA:** Institui o valor de gratificação do Programa de Melhoria e Avaliação de Qualidade dos Núcleos ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB) e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Brejo Santo - Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, etc. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Brejo Santo, Estado do Ceará, em sessões realizadas no dia 19 de dezembro do corrente ano, aprovou Projeto de Lei nº 034/19, de autoria do Executivo Municipal, e eu encaminho a Chefe do Poder Executivo para sanção, o seguinte:

### AUTÓGRAFO DE LEI

**Art. 1º** - Fica criado na Estrutura Administrativa de Brejo Santo, Estado do Ceará, o incentivo por Desempenho e Qualidade de Serviços no âmbito do Programa de Melhoria e Avaliação dos Núcleos ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), que além do recebimento e aplicação de recursos estabelece gratificação a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo de atuação individual do profissional, servidor e institucional do Núcleo de Saúde da Família integrantes do NASF-AB, conforme Portaria de Certificação nº 874 de 10 de Maio de 2019.

**Parágrafo Único** - Farão jus ao incentivo os profissionais de nível superior do Núcleo ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica- NASF-AB a ser nomeado pela Comissão do PMAQ em conjunto com o Prefeito Municipal, observada a escala de valores estabelecida em regulamento do Poder Executivo em conjunto com a Comissão do PMAQ, conforme planilha de valores constante em Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - A gratificação que se refere o artigo anterior será paga com recursos do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - Piso Atenção Básica em Saúde - Piso de Atenção Básica Variável- PAB Variável, transferindo fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, instituído pela Portaria nº 1654, de 19 de julho de 2011, através da Portaria nº 1089, de 28 de maio de 2012, Portaria nº de 1658, de 12 de setembro de 2016, do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - Somente farão jus a Gratificação do Programa de melhoria e qualidade dos Núcleos ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica ( NASF-AB) os profissionais que forem certificados nos níveis ÓTIMO E BOM, na forma da Portaria nº 1658, de 12 de setembro de 2016 e Portaria nº 874 de 10 de maio de 2019 do Ministério da Saúde, observado o valor contido no Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** - O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, fará solicitação anual da Avaliação Externa.

**Art. 5º** - Os recursos para fazer face as despesas correrão por conta da dotação orçamentária específica do Orçamento Municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento até o limite da despesa.

**Parágrafo Único** - O incentivo financeiro do Programa de Melhoria e Avaliação de Qualidade dos Núcleos ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica será custeado com os recursos da Atenção Básica Variável- PAB Variável.

# CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua Manoel Leite de Moura, nº 1.011 - Fone (88) 3531.10.10 - BREJO SANTO-CE  
CNPJ:05.454.897/0001-47 - E-mail [cmbrejosanto@gmail.com](mailto:cmbrejosanto@gmail.com)

**Art. 6º** - Podendo o valor sofrer redução caso a equipe certificada seja descredenciada ou suspensão por não atender aos requisitos da Política Nacional de Atenção Básica aprovada de acordo com o anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2 /GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

**Art. 7º** - Em caso de desistência ou afastamento do serviço, do profissional / servidor perderá o direito ao incentivo, excetuando-se os seguintes casos mediante avaliação da Comissão do PMAQ - NASF-AB;

**I** - Para tratamento de saúde ou em razão de acidente em serviço;

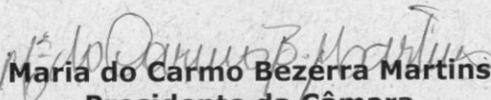
**II** - Por motivo de gestação, lactação, paternidade ou adoção;

**III** - Para o serviço militar obrigatório;

**IV** - Luto por morte de familiar e cônjuge.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Brejo Santo-CE, em 20 de dezembro de 2019.

  
**Maria do Carmo Bezerra Martins**  
Presidente da Câmara

# CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua Manoel Leite de Moura, nº 1.011 – Fone (88) 3531.10.10 – BREJO SANTO-CE  
CNPJ:05.454.897/0001-47 – E-mail [cmbrejosanto@gmail.com](mailto:cmbrejosanto@gmail.com)

## ANEXO I

<b>CARGO</b>	<b>VALOR DA GRATIFICAÇÃO-ESTRATIFICAÇÃO NÍVEL BOM – CARGA HORARIA DE 20 HS</b>	<b>VALOR DA GRATIFICAÇÃO-ESTRATIFICAÇÃO- NÍVEL BOM- CARGA HORARIA- 40 HS</b>	<b>VALOR DA GRATIFICAÇÃO-ESTRATIFICAÇÃO NÍVEL ÓTIMO – CARGA HORARIO DE 20 HS</b>	<b>VALOR DA GRATIFICAÇÃO-ESTRATIFICAÇÃO NÍVEL ÓTIMO- CARGA HORARIO DE 40 HS</b>
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR – NÚCLEO AMPLIADO DO SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 200,00 ( Duzentos Reais)	R\$ 400,00 ( Quatrocentos Reais)	R\$ 300,00 ( Trezentos Reais)	R\$ 600,00 ( Seiscentos Reais)